



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2019
(Da Srª. Magda Mofatto)

Dispõe sobre o exercício da profissão de Internacionalista dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O exercício, no País, da profissão de internacionalista, observadas as condições de habilitação e as demais exigências legais, é assegurado aos os diplomados em curso de graduação em relações internacionais, portadores de diploma registrado por instituição de educação superior brasileira ou estrangeira com grade curricular similar à nacional, credenciada na forma da legislação vigente;

Art. 2º. É da competência do internacionalista planejar, coordenar, orientar, e executar trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e projetos nas instituições, nas empresas, nos órgãos públicos e privados, e nos organismos internacionais, na área de relações internacionais.

Art. 3º. As atividades de Internacionalista em território nacional serão exercidas na forma de contrato de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do trabalho.

Art. 4º. Os órgãos públicos da administração direta ou indireta ou as entidades privadas, quando encarregados da elaboração e execução de planos, estudos, programas e projetos que requerem conhecimentos e habilidades típicas dos profissionais listados no artigo 1º, manterão, em caráter permanente, ou



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

enquanto perdurar a referida atividade, Internacionalistas legalmente habilitados, em seu quadro de pessoal, ou em regime de contrato para prestação de serviços.

Art. 5º. O exercício da profissão de Internacionalista requer prévio registro junto ao Ministério do Trabalho, e se fará mediante a apresentação de documento comprobatório de conclusão dos cursos na forma prevista pelo artigo 1º;

Parágrafo único. Para os casos de profissionais incluídos na alínea e do art. 1º, a regulamentação desta Lei disporá sobre os meios e modos da devida comprovação, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da respectiva publicação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As últimas décadas de desenvolvimento tecnológico e o entrelaçamento de relações econômicas e financeiras em um plano global criaram uma interdependência complexa capaz de diluir fronteiras e unir o futuro das nações mais diversas.

Nessa senda, a primeira instituição de ensino a oferecer o curso de relações internacionais foi a Universidade de Brasília em 1974, instituído por meio do Decreto nº 80.532, de 10 de outubro de 1977. Desde então, o número de cursos oferecidos no país chegou a 20 na década de 1990, multiplicando-se para mais de 110 no ano de 2010, provando o crescimento da necessidade de um profissional especialista na área, face um mercado de trabalho em constante evolução.

Todavia, nossa legislação ainda não cuidou de proporcionar aos diplomados nesses cursos e programas de graduação e pós-graduação identidade profissional,



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

algo comum quando se trata outras profissões com teor de atuação similar a do internacionalista.

A função deste profissional é de profundo interesse público e dotada de extrema importância, tendo em vista que as áreas com as quais trabalha o internacionalista perpassam o dia a dia de todos os cidadãos imersos na sociedade globalizada dos dias de hoje, o que torna mister a aprovação desta proposição, que dispõe sobre a regulamentação das atividades profissionais dos diplomados em relações internacionais, conferindo a eles tal identidade, e reservando-lhes as vagas típicas a suas funções.

Nesse sentido, solicito gentilmente o apoio dos pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2019

Magda Mofatto
Deputada Federal